

Lei Nº 1.036/2015

EMENTA – Confere transparência a todos os atos e deliberações exarados pelos Nobres Vereadores, nas sessões da Câmara Municipal, possibilitando a publicação dos atos em jornais, rádio, sites, dentre outros meios de informação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Casa Legislativa a filmar e gravar os atos e deliberações realizadas nas sessões da Câmara Municipal, com a finalidade conferir publicidade de todos os atos/deliberações junto aos meios de comunicação, a exemplo de radio, jornal, site, mídias sociais, dentre outros, visando o acesso as informações, garantindo a transparência dos atos Públicos da Administração, com exceção dos atos sigilosos.

§1º. Fica autorizada a criação de site e de programas de rádio, bem assim, televisivos destinados a divulgar os atos e deliberações existentes na Casa Legislativa, ainda que de modo resumido.

§2º. Os atos/deliberações poderão ser disponibilizados aos meios de comunicação, pelo Presidente desta Casa.

Art. 2º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- a)** observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- b)** divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- c)** utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- d)** fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- e)** desenvolvimento do controle social da administração pública;
- f)** disponibilizar por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, na forma da Lei Complementar 101/2000;
- f)** receber, avaliar e encaminhar a Mesa Diretora, quando devidamente apresentadas, as consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões que lhe forem dirigidas pela comunidade;
- g)** receber, avaliar e encaminhar à comunidade as respostas às manifestações que lhe forem enviadas.

Art. 3º - A divulgação dos atos e deliberações devem se pautar na:

- I - gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito